



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DE  
VOUZELA**

**COMPROMISSO**

Aprovado em Assembleia Geral de 12/09/2015



**CAPITULO I**  
**DENOMINAÇÃO, AMBITO E OBJETIVOS**

<b>ARTIGO 1.º</b> - Denominação, Fim e Natureza Jurídica	1
<b>ARTIGO 2.º</b> - Âmbito, Duração e Princípios	1
<b>ARTIGO 3.º</b> - Objetivos	2

**CAPITULO II**

**DOS IRMÃOS**

<b>ARTIGO 4.º</b> - Admissão	3
<b>ARTIGO 5.º</b> - Deveres	3
<b>ARTIGO 6.º</b> - Direitos	4
<b>ARTIGO 7.º</b> - Infração, Sanção e Processo Disciplinar	4
<b>ARTIGO 8.º</b> - Exclusão	5
<b>ARTIGO 9.º</b> - Beneméritos e Honorários	5

**CAPITULO III**


**ATIVIDADE ESPIRITUAL E RELIGIOSA**

<b>ARTIGO 10.º</b> - Atividade Espiritual e Religiosa	6
---	---

**CAPITULO IV**

**CORPOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIAS**

<b>ARTIGO 11.º</b> - Corpos Sociais	6
<b>ARTIGO 12.º</b> - Mandato Social	7



SECCÃO I

**ASSEMBLEIA GERAL**

<b>ARTIGO 13.º</b> - Estatuto, Composição e respetiva Mesa	8
<b>ARTIGO 14.º</b> - Competências da Assembleia Geral	9

SECCÃO II

**MESA ADMINISTRATIVA**

<b>ARTIGO 15.º</b> - Mesa Administrativa	10
<b>ARTIGO 16.º</b> - Competências da Mesa Administrativa	10
<b>ARTIGO 17.º</b> - Competência dos Membros da Mesa Administrativa	12

SECCÃO III

**CONSELHO FISCAL**

<b>ARTIGO 18.º</b> - Conselho Fiscal	13
<b>ARTIGO 19.º</b> - Funcionamento do Conselho Fiscal	13
<b>ARTIGO 20.º</b> - Competência do Conselho Fiscal	14

CAPITULO V

**ELEIÇÕES**

<b>ARTIGO 21.º</b> - Processo e Matérias de Natureza Eleitoral	14
<b>ARTIGO 22.º</b> - Forma de convocação	15
<b>ARTIGO 23.º</b> - Forma de Obrigar	16

## CAPITULO VI

### **PATRIMONIO**

<b>ARTIGO 24.º - Património</b>	16
<b>ARTIGO 25.º - Rendimentos</b>	17
<b>ARTIGO 26.º - Gastos</b>	17
<b>ARTIGO 27.º - A Aquisição, Alienação e Oneração de Bens</b>	18
<b>ARTIGO 28.º - Dos serviços admin., Pessoal Agrícola, Técnico e Servente</b>	18

## CAPÍTULO VII

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

<b>ARTIGO 29.º - Extinção</b>	19
<b>ARTIGO 30.º - Entrada em vigor</b>	19
<b>ARTIGO 31.º - Norma transitória</b>	19

*Handwritten signature and text:*  
Acesso  
[Signature]

*Handwritten signature:*  
[Signature]



# CAPITULO I

## DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E OBJETIVOS

### ARTIGO 1.º

#### (Denominação, Fim e Natureza Jurídica)

1. A Santa Casa da Misericórdia de Vouzela, abreviadamente Misericórdia de Vouzela, ou simplesmente Misericórdia, instituída na Sé Catedral de Lisboa em Agosto de 1498, no reinado de D. Manuel I, sob a invocação da Virgem Maria da Misericórdia, é uma associação de fiéis com personalidade jurídica canónica, com o objetivo de satisfazer carências sociais e praticar atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo, doutrina e moral cristã.

2. No campo social exercerá, assim, a sua ação através da prática das catorze obras de Misericórdia, tanto espirituais como corporais, e no sector especificamente religioso, sob a invocação da Virgem Maria da Misericórdia, que é a sua padroeira, manterá o culto divino nas suas Igrejas e exercerá as atividades que constarem deste compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3. A Misericórdia adquire personalidade jurídica civil, e estará nos termos da respetiva lei de bases e natureza de pessoas coletiva de utilidade pública, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade de economia Social.

### ARTIGO 2.º

#### (Âmbito, Duração e Princípios)

1. A Misericórdia de Vouzela, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na vila de Vouzela, e exerce a sua ação no respetivo concelho, podendo aí estabelecer delegações.

2. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Misericórdia cooperará na medida das suas possibilidades, e na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e particulares, que o desejem, e igualmente, promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e população locais, em tudo o que respeita à manutenção e ao desenvolvimento das obras sociais existentes e a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador cultural e recreativo.

3. A Misericórdia de Vouzela poderá, assim, efetuar acordos com outras Santas Casas de Misericórdia, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, com outras Instituições ou com o próprio Estado, para melhor realização dos seus fins.

4. Igualmente poderá constituir Associações, Uniões, Federações e Confederações com outras Santas Casas de Misericórdia, para criar ou manter de forma regular ou permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum, e para desenvolver ações sociais de responsabilidade comum.

5. A Santa Casa da Misericórdia de Vouzela é membro fundador da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os direitos e deveres inerentes.

## ARTIGO 3.º

### (Objetivos)

1 – Para concretização do seu fim, a *Misericórdia* pode conceder bens, e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, mormente a crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo, e a vítimas de violência doméstica;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças, do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos, e assistência medicamentosa;
- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Habitação e turismo social;
- i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços, não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, e para a sustentabilidade da instituição;
- j) Atividade agrícola;
- k) Atividade imobiliária, cujo objetivo é, além de contribuir para a resolução da habitação, criar rendimentos para fazer face às despesas com as suas respostas sociais.

2 – Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia sua Padroeira, manterá o culto divino na sua Igreja, Capelas e Oratórios, e exercerá as atividades que constarem deste *Compromisso*, e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3 – Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a *Misericórdia* assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.



## CAPITULO II

### DOS IRMÃOS

#### ARTIGO 4.º

##### (Admissão)

1. A Santa Casa da Misericórdia de Vouzela é constituída por todos os seus atuais irmãos e os que de futuro nela vierem a ser admitidos.

2. Podem ser admitidos como irmãos os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam de maioridade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afetividade ao concelho de Vouzela;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristã que informam a Misericórdia e que consequentemente não hostilizem por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, a Igreja católica e os seus fundamentos;
- e) Paguem a joia de entrada para irmão, e se comprometam ao pagamento de quotas que possam vir a ser fixadas.

3. A admissão dos irmãos é feita mediante proposta assinada por um irmão e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifica e compromete, a cumprir as obrigações de irmão.

4. Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa, numa das suas reuniões ordinárias, posterior à sua apresentação na secretaria.

5. Só se consideram admitidos, os propostos que tiverem reunido, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa, que estiverem presentes na respetiva votação.

6. Da rejeição da proposta de admissão, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelo proponente, no prazo de 30 dias seguidos, a contar da notificação da rejeição de admissão.

7. A admissão de novos irmãos somente será considerada definitiva, depois de terem assinado perante o Provedor, o termo de posse, e se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de irmão, e pago a joia.

#### ARTIGO 5.º

##### (Deveres)

1. Todos os irmãos são obrigados:

- a) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares de corpos gerentes para os quais tenham sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado apresentarem, ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no quadriénio anterior;

**b)** A comparecer às Assembleias Gerais, atos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas, para as quais a Instituição tiver sido convocada, devendo em tais casos, usar os trajes habituais e distintivos próprios, conforme lhes for determinado;

**c)** A participar nos funerais dos irmãos falecidos, sempre que tais funerais se realizem na localidade onde se situa a sede da Misericórdia;

**d)** A colaborar no progresso e desenvolvimento da Misericórdia, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitável, eficiente e útil, perante a comunidade em que está inserida;

**e)** A defender e proteger a Misericórdia, em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada;

**f)** Ao pagamento das respetivas quotas, se a Mesa Administrativa, após aprovação da Assembleia Geral, deliberar cobrá-las, excetuando os que tiverem cargos efetivos nos corpos gerentes;

**g)** A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da *Misericórdia*.

## **ARTIGO 6.º**

### **(Direitos)**

#### **1. Os irmãos têm direito:**

**a)** A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

**b)** A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, desde que já sejam irmãos da Misericórdia há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso;

**c)** A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral ou da Mesa Administrativa, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto a tratar, e assinado no primeiro caso, pelo mínimo de 20 irmãos, e no segundo por 10 irmãos;

**d)** A visitar gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da Misericórdia, e utilizá-los com observância dos respetivos regulamentos;

**e)** A receber gratuitamente um exemplar deste compromisso e o respetivo cartão de identificação, para o qual apresentarão previamente a necessária fotografia;

**f)** A ser sufragado após a morte, com os atos religiosos previstos neste compromisso.

**g)** A recorrer para a Assembleia Geral, das irregularidades ou infrações graves ao presente Compromisso;

**2. Os irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral, em que forem direta ou pessoalmente interessados, salvo no que respeita aos atos eleitorais.**

## **ARTIGO 7.º**

### **(Infração, Sanção e Processo Disciplinar)**

1. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo irmão, dos deveres consignados nas leis, no *Compromisso*, e nas disposições regulamentares aprovadas.

2. Os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar, ficam sujeitos consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Exclusão.

3 . A autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa.

### **ARTIGO 8.º (Exclusão)**

1. Serão excluídos os irmãos que:

- a) solicitarem a sua exoneração;
- b) Não pagarem as suas quotas por tempo superior a um ano, e no mesmo prazo não apresentarem justificação, que apreciada pela Mesa Administrativa, seja por esta considerada atendível;
- c) Não prestarem contas dos valores que lhe tenham sido confiados;
- d) Sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares dos corpos sociais, para que tiverem sido eleitos;
- e) Perderam a boa reputação moral e social, ou causarem danos à Misericórdia;
- f) Tomem atitudes hostis à Igreja católica.

2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa Administrativa, com a possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

### **ARTIGO 9.º (Beneméritos e Honorários)**

1. Podem ser declarados Beneméritos ou Honorários da *Misericórdia*, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, seu mérito social ou recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.

2. A concessão do diploma de irmão honorário ou benemérito é da competência da mesa administrativa, que proporá à assembleia geral a ratificação da concessão.

3. Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste *Compromisso*, manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que entretanto, lhes tenham sido concedidos.

## **CAPITULO III**

### **DO CULTO**

#### **ARTIGO 10.º**

##### **(Atividade Espiritual e Religiosa)**

1. Nas diversas obras sociais e serviços da Santa Casa da Misericórdia, haverá assistência espiritual e religiosa, e para tal:

a) Haverá sendo possível, um Capelão privativo, designado pelo Ordinário Diocesano, sob a proposta da Mesa Administrativa; não havendo, o Capelão será o Pároco;

b) Fará parte do quadro do seu pessoal permanente sempre que possível, um grupo ou comunidade de religiosas, que poderão ter funções de chefia nos diversos sectores ou serviços, as quais, se pedirem admissão como Irmão, serão dispensadas do pagamento de qualquer joia ou quotas;

c) Terá também uma Irmandade que participará nos funerais dos Irmãos falecidos, e nos atos a que se referem as alíneas b),c) e d) do nº 2.

2. A Igreja e Capelas da Misericórdia são destinadas ao culto divino, e nelas se realizarão sempre que possível, os seguintes atos:

a) A Missa Dominical;

b) A festa anual da Visitação em honra da Padroeira da Misericórdia;

c) As cerimónias litúrgicas da Semana Santa;

d) Exéquias anuais no mês de novembro, por alma de todos os Irmãos e benfeitores falecidos;

e) A celebração de outros atos de culto que constituírem encargos aceites.

## **CAPITULO IV**

### **CORPOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIAS**

#### **ARTIGO 11.º**

##### **(Corpos Sociais)**

1. São Corpos Sociais da *Santa Casa da Misericórdia* a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, também chamado Definitório.

2. O governo da Santa Casa reside na Assembleia Geral e, por delegação desta, na Mesa Administrativa e no Conselho Fiscal.

  
Associação  
-  
C. Alves

**ARTIGO 12.º**  
**(Mandato Social)**

1. O mandato social tem a duração de quatro anos, correspondendo ao ano civil, e inicia-se com a tomada de posse, que é dada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, mantendo-se os órgãos cessantes em funções, até à posse dos novos titulares, a quem farão entrega dos bens e valores.

**a)** O exercício de qualquer dos cargos nos órgãos sociais é gratuito, mas justifica o pagamento das despesas dele derivadas;

**b)** Quando o volume de movimento financeiro, ou a complexidade dos serviços, exijam o trabalho e a presença prolongada, de algum ou alguns membros dos corpos sociais, podem estes passar a ser remunerados, desde que a Assembleia Geral assim o delibere, e fixe o montante da retribuição, de acordo com a legislação aplicável;

**§ Único** - Não é permitida a reeleição do titular do cargo de Provedor, por mais de três mandatos consecutivos.

2. Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal, não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta, ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou análogas às de cônjuges.

3. Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar, em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular, ou qualquer familiar em linha reta, ou até ao 2.º grau da linha colateral.

4. Os titulares da Mesa Administrativa, não podem contratar direta ou indiretamente com a *Santa Casa da Misericórdia*, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

5. Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos Sociais, os Irmãos que mantenham com a *Santa Casa da Misericórdia* litígio judicial.

6. A Mesa Administrativa elaborará e aprovará de modo a ser presente a Assembleia Geral, o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte, com discriminação dos rendimentos e gastos de cada estabelecimento ou sector de atividade, e com dotação separada, das verbas de pessoal e de material.

7. No decorrer de cada ano, poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação, dois orçamentos suplementares, para ocorrer a despesas que não tenham sido previstas, ou insuficientemente dotadas, no orçamento ordinário.

8. Em casos muito especiais e devidamente justificados, poderá ainda ser elaborado e aprovado mais um terceiro orçamento suplementar.

9. Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria, serão tomadas na devida consideração, as normas orientadoras de carácter genérico, da atividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento possível dos serviços.

10. Os capitais da instituição, são depositados à ordem ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, em qualquer Caixa Económica, anexa a uma instituição particular de solidariedade social ou em qualquer instituição de crédito.

11. Ficam excetuados deste preceito, os dinheiros necessários ao movimento normal diário da Instituição.

12. Aos titulares dos Órgãos Sociais, não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo, nos Órgãos Sociais da Misericórdia, assim como não é permitido, o desempenho em simultâneo, de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica, cujos fins e atividades, sejam conflituantes com os da Misericórdia, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

13. De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes, ou quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

14. A ata será aprovada no início da reunião seguinte, ou por minuta na própria reunião, podendo no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva Mesa um *voto de confiança* para a sua aprovação.

## **SECÇÃO I**

### **ARTIGO 13º**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

##### **(Estatuto, Composição e respetiva Mesa)**

1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião de irmãos, e só pode funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos irmãos inscritos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento.

3. Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos, de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. No caso de renúncia ou de falta permanente, de qualquer dos membros da Mesa, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto ou não, completando o membro designado, o mandato social.

5. Se no dia e hora designados para qualquer reunião, esta não poder realizar-se por falta de maioria legal, terá lugar meia hora depois, em segunda convocação, desde que estejam presentes pelo menos vinte irmãos.

6. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos irmãos só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.



## ARTIGO 14.º

### (Competências da Assembleia Geral)



1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente 2 vezes em cada ano, uma até 31 de março de cada ano para aprovação de relatório e contas do exercício anterior e do parecer do órgão de fiscalização e outra até 30 de novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização, e eleição dos corpos gerentes, quando for caso disso.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada a pedido da respetiva Mesa Administrativa, ou por um grupo de irmãos não inferior a 20, sempre com a indicação expressa dos assuntos a tratar, e só poderá realizar-se com a presença de três quartos dos requerentes.

3. As deliberações das Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria dos votos presentes, com a dedução das abstenções e dos votos nulos e em branco.

4. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da *Santa Casa da Misericórdia*;
- b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;
- c) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, propostos pela Mesa Administrativa, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre a alteração deste *Compromisso*, extinção, cisão ou fusão da *Santa Casa da Misericórdia*;
- e) Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;
- f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa, membros da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa, e a alienação a qualquer título, de bens imóveis, e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

**§ Único:** A Assembleia Geral pode deferir esta competência à Mesa Administrativa que ouvirá obrigatoriamente o Conselho Fiscal, desde que:

- a) O negócio interesse à Instituição;
- b) O prazo de convocação e realização da Assembleia Geral não se compadeça com a urgência da celebração do negócio;
- h) Autorizar sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
- i) Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais, por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente, para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;

- l) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos Sociais;
- m) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos, das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa, que lesem direta e gravemente os direitos de Irmão;
- n) Fixar sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da joia de admissão, e da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- o) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito;
- p) Deliberar sobre os casos não previstos neste compromisso.

5 – De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, que será assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

## **SECÇÃO II**

### **ARTIGO 15.º**

#### **(Mesa Administrativa)**

1. A Mesa Administrativa terá um Provedor que servirá de Presidente, um Secretário e cinco Vogais, tendo o Provedor um substituto e o Secretário outro, que entrarão em exercício no impedimento dos efetivos.

2. Os membros efetivos, logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão entre os vogais, o Tesoureiro e distribuirão entre si diversas tarefas.

3. A Mesa só terá poderes deliberativos, quando estiver presente a maioria dos membros em exercício.

4. Quando este *Compromisso* ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais, são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

5. Os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração dos bens e negócios da Misericórdia, a não ser que não tenham aprovado as respetivas deliberações, e isso fique exarado na ata.

6. A Mesa Administrativa reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente, uma vez por mês.

**£ Único:** Nas deliberações tomadas, em caso de empate na votação, o Provedor tem direito a voto de qualidade.

### **ARTIGO 16.º**

#### **(Competências da Mesa Administrativa)**

1. Compete à Mesa Administrativa:



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Anaia' and a signature that appears to be 'Eduardo'.*

- a) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, e os preceitos deste compromisso, e dos regulamentos que o vierem completar;
- b) Admitir e excluir irmãos;
- c) Administrar os bens, obras e serviços da Instituição, e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários sectores, deliberar sobre o arrendamento de prédios urbanos rústicos ou outros, cujo rendimento do produto das rendas, se destina exclusivamente ao suporte financeiro das valências da Misericórdia e à conservação dos seus imóveis;
- d) Contratar e gerir os recursos humanos;
- e) Elaborar orçamentos, relatórios e contas de gerência;
- f) Cobrar receitas e liquidar despesas;
- g) Efetuar a título oneroso aquisições e fornecimentos, aceitar heranças legados e donativos e alienar bens, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- h) Elaborar os regulamentos aconselháveis, para a boa organização dos serviços;
- i) Aprovar os quadros do pessoal;
- j) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;
- k) Nomear, suspender e demitir empregados e servidores da Misericórdia, estabelecer os seus horários, condições de trabalho, e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo de harmonia com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- l) Fazer a entrega dos documentos e valores da Instituição aos corpos gerentes seguintes, se possível perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- m) Representar a Misericórdia em juízo e fora dele, através dos seus próprios membros que para tal expressamente designar;
- n) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais e de saúde da Misericórdia, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, e mediante encontros, reuniões de convívio e festividades de carácter local e cultural;
- o) Promover por todos os meios lícitos, o desenvolvimento e a prosperidade da Misericórdia, e praticar todos os atos que a sua administração ou as leis exijam, permitam e aconselhem, e não sejam da competência de outro órgão estatutário da Instituição;
- p) Conceder diploma de irmão honorário ou benemérito a, indivíduos que considere merecedores dessa distinção, propondo à Assembleia Geral a sua ratificação;
- q) Propor à Assembleia Geral, a aprovação da atribuição da cobrança de quotas e a fixação do seu montante;
- r) Os mesários não podem efetuar contratos com a Misericórdia; porém, em casos especiais e de manifesto interesse para esta, a Mesa Administrativa pode autorizar esses contratos.

2. A Mesa Administrativa pode delegar quaisquer das suas atribuições no Provedor, ou noutro dos seus membros, podendo ainda delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço, ou em

mandatários, ou delegar poderes de gestão numa comissão executiva, constituída pelo Provedor que preside, por um Mesário e um terceiro elemento colaborador da *Misericórdia*.

## ARTIGO 17.º

### (Competência dos Membros da Mesa Administrativa)

#### 1. Compete ao **PROVEDOR**:

- a) Convocar e presidir às sessões da Mesa Administrativa, e mordomias sectoriais quando existirem;
- b) Superintender diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito designadas ou nomeadas, na administração da Misericórdia, e orientar e fiscalizar as diversas atividades e serviços;
- c) Propor à Mesa Administrativa os orçamentos, programas de ação, relatórios e contas de gerência;
- d) Despachar os assuntos de expediente, e outros assuntos que exijam solução urgente, devendo estes últimos, se excederem a sua competência normal, serem submetidos à confirmação da Mesa Administrativa, na primeira reunião seguinte;
- e) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação de receitas;
- f) Representar a Instituição em juízo e fora dele, nos casos de urgência, e enquanto pela Mesa Administrativa não for tomada a respetiva deliberação;
- g) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa, e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou costume antigo lhe imponham;
- h) Decidir nas reuniões da Mesa, com voto de qualidade, nos assuntos em que não seja obrigatório o voto secreto.

2. Na ausência e no impedimento do Provedor, serão as respetivas funções desempenhadas pelo Vice-Provedor, e na falta de ambos, pelo Mesário que a Mesa Administrativa escolher.

#### 3. Compete ao **SECRETÁRIO**:

- a) Redigir e assinar as atas das sessões, e superintender em especial nos serviços administrativos e de secretaria e na organização dos respetivos arquivos;
- b) Assinar com o Provedor as ordens de pagamento;
- c) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Mesa Administrativa, e das suas delegações ou mordomias;
- d) Coadjuvar o Provedor no desempenho do seu cargo.

4. Compete ao **TESOUREIRO**:

- Instituição;
- a) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas da Instituição;
  - b) Efetuar os pagamentos, orientar e fiscalizar a contabilidade e tesouraria da Instituição bem como deliciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;

5. Compete aos Vogais, coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa, e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

**SECÇÃO III**

**ARTIGO 18.º**

**(Conselho Fiscal)**

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da *Santa Casa da Misericórdia*.
- 2. Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos preferencialmente, os irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis, ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
- 3. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, e dois vogais.
- 4. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo vogal indicado na lista em 1.º lugar.
- 5. No caso de vacatura de dois dos lugares do Conselho Fiscal, os membros da Mesa da Assembleia Geral reunirão, no prazo máximo de um mês, para indicar os irmãos, que na sua opinião deverão integrar no órgão do Conselho Fiscal, em substituição dos faltosos.
- 6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**ARTIGO 19.º**

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

- 1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente.
- 2. Nas deliberações do Conselho Fiscal, o Presidente tem direito a voto de qualidade.
- 3. O Conselho Fiscal, só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

## **ARTIGO 20.º**

### **(Competência do Conselho Fiscal)**

1. Compete ao Conselho Fiscal, vigiar pelo cumprimento da Lei e do Compromisso, e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Mesa Administrativa, velando sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;

b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que julgue conveniente;

c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

d) Dar parecer sobre o relatório contas e orçamento, e quaisquer assuntos que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis;

e) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão, que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos ou qualquer outro.

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Mesa Administrativa, os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, determinados assuntos cuja importância o justifique.

## **CAPITULO V**

### **ELEIÇÕES**

## **ARTIGO 21.º**

### **(Processo e Matérias de Natureza Eleitoral)**

1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal ou Definitório, será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, na reunião ordinária, realizada no mês de novembro, do ano em que terminar o mandato dos Corpos Gerentes, no local e hora previamente designados para o efeito.

2. As listas para a eleição da Mesa Administrativa, devem conter os nomes dos membros efetivos e dos suplentes, entendendo-se que estes são designados em último lugar.

3. Só os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, de Provedor e Vice-Provedor, Secretário e Vice-Secretário da Mesa Administrativa, e Presidente do Conselho Fiscal deverão ser especificados.

4. Se as listas contiverem nomes em excesso, consideram-se como não inscritos, todos aqueles que ultrapassem o número dos membros efetivos e dos suplentes.

5. As reclamações contra a lista ou listas de candidatura, serão decididas pela Mesa da Assembleia Geral, tendo o Presidente voto de qualidade e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.

6. As listas devem ser em papel branco, sem sinais diferenciadores e, quando entregues nas urnas, devem estar dobrados.

7. Cada lista de candidatos deve ser escrita em papel de formato legal, assinado pelo menos por dez irmãos, no gozo pleno dos seus direitos sociais, e deve ser entregue na secretaria da Instituição, por um desses irmãos subscritores, até às dezassete horas do quinto dia anterior à data designada para o ato eleitoral, para que a Mesa Administrativa possa elaborar listas, para serem submetidas a sufrágio.

8. Consideram-se eleitos os irmãos da lista que reunir o maior número de votos.

9. Finda a eleição, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos.

10. No prazo de cinco dias a contar da eleição, o Presidente da Assembleia Geral oficiará aos irmãos eleitos, que não tenham estado presentes, a comunicar-lhes o resultado eleitoral, na parte que a cada um respetivamente interesse.

11. Tal ofício, devidamente autenticado com o selo branco da Instituição, servirá de diploma de apresentação para a respetiva posse.

12. Quando algum dos eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo proclamado o irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.

13. Nenhum irmão é obrigado a aceitar a reeleição.

14. Os casos omissos deste compromisso e dos seus regulamentos, serão decididos pela Assembleia Geral, quando lhes não forem aplicáveis preceitos legais definidos.

## ARTIGO 22.º

### (Forma de convocação)

1. As Assembleias Gerais são convocadas, por meio de edital afixado na sede da Instituição e avisos escritos dirigidos aos irmãos, ou anúncio publicado no jornal mais lido na sede da Santa Casa da Misericórdia, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Nas convocações das reuniões da Assembleia Geral, serão sempre indicados os fins, o local, dia e a hora dessas reuniões.

3. Nas reuniões ordinárias, poderão ser tratados quaisquer assuntos, mesmo estranhos aos fins designados nas convocações, mas nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser tratados os assuntos expressamente referidos, nas respetivas convocatórias

4. A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária, deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido.

5. Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.

6. O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;

b) Cada Irmão só pode assumir uma representação.

## ARTIGO 23.º

### (Forma de Obrigar)

1. A Santa Casa da *Misericórdia* fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro, e na falta ou impedimento de algum destes, do Vice-Provedor ou do Secretário, ou de outro elemento indicado pela Mesa Administrativa.

2. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura do Provedor, ou de um outro elemento da Mesa Administrativa.

3. Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas de quem a Mesa Administrativa deliberar.

4. Os titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos, a que estiverem presentes, e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

5. Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução, e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata, em que se encontrem presentes, depois de dela terem conhecimento;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

6. Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Instituição, e bem assim pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa, ou por algum dos seus membros, quando tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitem a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal, no sentido de tomar as medidas adequadas.

## CAPITULO VI

### PATRIMÓNIO

#### ARTIGO 24.º

##### (Património)

1. O património da *Misericórdia* é constituído por todos os seus atuais bens, e pelos que venha a adquirir por título legítimo.

2. A *Misericórdia* deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação, e que não sejam contrários à lei.



## ARTIGO 25.º

### (Rendimentos)

1. As receitas da Misericórdia são ordinárias e extraordinárias.

2. Constituem receitas **ordinárias**:

a) As rendimentos de bens próprios, nomeadamente o produto das rendas de bens imoveis urbanos ou rústicos, rendimentos estes que se destinam à manutenção das suas valências;

b) As pensões e percentagens de compensação pagas pelos utentes, dos diversos sectores da Instituição;

c) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidos no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras atividades acessórias;

d) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo Estado e Autarquias Locais, com carácter de regularidade ou permanência, em troca de serviços prestados.

3. Constituem receitas **extraordinárias**:

a) O produto das joias de entrada ou quota dos Irmãos;

b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;

c) O produto de empréstimos;

d) O produto de alienação de bens;

e) O produto de cortejos de oferendas, e dos donativos particulares;

f) Os subsídios eventuais de Estado e das Autarquias Locais;

g) Outros quaisquer rendimentos, em que pela sua natureza, não devem normalmente repetir-se, em anos económicos sucessivos;

h) Os espólios dos utentes, que não foram legitimamente reclamados pelos respetivos interessados, no prazo de seis meses;

i) Quaisquer outros rendimentos.

## ARTIGO 26.º

### (Gastos)

1. As despesas da Instituição são de funcionamento e investimento, são ordinárias e extraordinárias.

2. São **Ordinárias**:

a) As que resultam da execução do presente compromisso;

b) As do exercício do culto, e as que resultam do cumprimento de encargos, da responsabilidade da instituição;

c) As que asseguram a conservação e a reparação dos seus bens, e a manutenção dos serviços, incluindo vencimentos de pessoal e encargos patronais;

d) As de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;

e) As quotizações devidas a Uniões e Federações, em que a Instituição estiver inscrita ou filiada;

f) As que resultam de deslocação dos utentes, corpos sociais e pessoal, quer em serviço da Instituição, quer para benefício dos próprios assistidos;

**g)** Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência, e estiverem de harmonia com a lei e com os fins estatutários.

### **3. São Extraordinárias:**

**a)** As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação ou reparação dos já existentes;

**b)** As despesas de aquisição de terrenos para construção ou de prédios rústicos e urbanos, bem como às obras de conservação e melhoramento ou ampliação, quer nos seus imóveis destinados a persecução dos fins da Instituição, quer dos que se destinem à criação de receita exclusivamente destinada a fazer face às diversas despesas, nomeadamente das suas valências, assim como com a aquisição de veículos e outros equipamentos;

**c)** As despesas que constituírem auxílios imperiosos e extraordinários a indivíduos que dele necessitem como urgência, tanto aos que forem moradores no concelho de Vouzela, como aos que nele acidentalmente se encontrarem;

**d)** As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade, e que pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa, forem previamente deliberadas e autorizadas.

## **ARTIGO 27.º**

### **(A Aquisição, Alienação e Oneração de Bens)**

A Misericórdia na persecução dos seus fins, deverá procurar obter rendimentos, nomeadamente de rendas de imóveis, já adquiridos ou a adquirir, de modo a poder fazer face às despesas de manutenção das suas valências já existentes, e das que venha criar ou remodelar.

## **ARTIGO 28.º**

### **(Dos serviços administrativos e do Pessoal Agrícola, Técnico e Servente)**

**1.** Os serviços de secretaria e contabilidade serão dirigidos pelo secretário, e pelo tesoureiro respetivamente, e sob a orientação da Mesa Administrativa.

**2.** Haverá também o pessoal agrícola que for conveniente à boa administração e exploração do património rústico da Misericórdia.

**3.** Da mesma forma serão organizados outros quadros de pessoal, que os vários sectores e estabelecimentos da Instituição exigirem, para o seu funcionamento eficiente e progressiva melhoria.

**4.** Serão elaborados, conseqüentemente, os respetivos regulamentos, com definição quanto possível pormenorizada, dos direitos e deveres desse pessoal.



## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### ARTIGO 29.º

##### (Extinção)

1. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito.

2. Em caso de extinção *da Misericórdia*, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal, ou compromissória específica, será por deliberação da Assembleia Geral, e ouvido o Bispo Diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Instituição de expressão católica, com finalidade idêntica.

3. Em caso de extinção *da Misericórdia*, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

4. A extinção da Misericórdia, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica com os bens que lhe pertencem, afetos a fins de carácter religioso, ou outras atividades a que se dedique.

#### ARTIGO 30.º

##### (Entrada em Vigor)

O presente compromisso anula e revoga os anteriores compromissos desta Santa Casa e entrará em vigor pleno, logo que seja devidamente aprovado.

#### ARTIGO 31.º

##### (Norma transitória)

1. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, as alterações constantes do presente *Compromisso*, só entrarão em vigor no final do mandato social em curso à data da sua publicação.

Aprovado em Assembleia Geral de 12 de setembro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral

Presidente -

Vice-Presidente -

Secretário: -

*António Jesus de Castro*

*Aprovo, digo, faço a homologação do  
Estatuto da Santa Casa da Misericórdia de Viseu.  
Viseu, 22 de Setembro de 2015  
Bispo Almir*

